



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 731/2023

Processo Número: **12256/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 17:53:22

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui o Programa Melhor Amigo no Estado de São Paulo e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003100370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Melhor Amigo no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Institui o Programa Melhor Amigo, que estabelece os critérios para permissão nas visitas de animais domésticos e de estimação em hospitais da rede pública e privada, a pacientes em fase terminal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se animais domésticos e de estimação, todos os animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhe perigo ou risco de vida, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies determinadas por lei, mediante prévia autorização do médico do paciente e supervisão da equipe de cuidados paliativos seguindo o seu quadro clínico.

§2º - Para efeitos desta lei, considera-se paciente terminal quando se esgotam as possibilidades de resgate das condições de saúde do paciente e a probabilidade de morte próxima previsível e inevitável, sem que se consiga reversão do quadro.

Artigo 2º - A visita do animal estabelecida pelo Programa Melhor Amigo ao seu tutor/paciente deverá ser agendada junto à administração da Unidade Hospitalar, sempre respeitando os critérios de saúde previamente estabelecidos pela equipe de cuidados paliativos de cada instituição observando os dispositivos desta lei.

Artigo 3º - O ingresso do animal de que trata o "caput" somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou responsável, previamente informado junto à equipe de cuidados paliativos.

Parágrafo único: Em casos que o tutor/paciente possuir mais de um animal de estimação e seja da sua vontade receber a visita dos demais animais, fica a equipe de cuidados paliativos da unidade hospitalar responsável, por organizar e programar as demais visitas.

Artigo 4º - O transporte dos animais dentro do ambiente da unidade hospitalar deverá ser realizado no colete/guia ou caixa apropriada para este fim, no tamanho adequado à espécie do animal visitante, ressalvado o caso de animais de grande porte.

Parágrafo único: No caso de animais de grande porte a equipe de cuidados paliativos, estipulará o local e critérios para a visita.

Artigo 5º - O ingresso de animais não será permitido nas seguintes setores hospitalares:

- I - de isolamento;
- II - de quimioterapia;





- III – de transplante;
- IV - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
- V – na central de material e esterilização;
- VI – de unidade de tratamento intensivo-UTI;
- VII – nas áreas de preparo de medicamentos;
- VIII- na farmácia hospitalar;
- IX – nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser coibido em determinadas hipóteses estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção ou em casos de pandemia como as enfrentadas com a COVID.

Artigo 6º - As permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde–OMS:

- I - verificação da espécie animal a ser autorizada;
- II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
- III – laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica por médico veterinário com inscrição no Conselho Regional Medicina Veterinária;
- IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
- V – no caso de caninos, equipamentos de guia de manejo, composto por coleira ou assemelhado;
- VI – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser o próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, nos caso de animais de maior porte, em outro espaço mais adequado como áreas externas da unidade hospitalar.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa Melhor Amigo que estabelece os critérios para a permissão das visitas de animais domésticos e de estimação em hospitais da rede pública e privada, a pacientes em fase terminal no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

É inegável o sentimento de amor entre o tutor e seu Pet, sendo necessário no final de sua existência a pessoa poder ter o direito de se despedir de seu animal de estimação, que em muitos casos é mais próximo que um familiar.

A propositura determina que o ingresso de animais para visitação de pacientes terminais deverá se agendado junto à administração do hospital, respeitando os critérios desta lei e somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar ou responsável pelo paciente. O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em coletes/ guias ou caixas apropriadas, de acordo como o tamanho e a espécie de cada animal-visitante, ressalvado nos casos de animais de grande porte.

Esclareço, por oportuno, que os animais não poderão ter acesso às alas de isolamento, de quimioterapia, de transplante, de assistência aos pacientes vitimados por queimaduras, à central de material e esterilização, nas de UTI, bem como nas áreas de preparo de alimento e de manipulação de medicamentos.

No Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Infantil Sabará, ambos na cidade de São Paulo, a visita de bichos de estimação é liberada às pessoas internadas, assim, permite que cães passem um tempo junto aos pacientes com afagos e brincadeiras dentro do hospital. Além de cachorros, a visita também é permitida para gatos, passarinhos e até coelhos. As instituições pregam como uma das principais vertentes, a humanização, pois a internação do paciente deve atender necessidades do corpo, da mente e do espírito.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a provação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **04/05/2023 16:29**

Checksum: **A45EE6BB945233D5D9B2754877BB5E9D610C483BF15B5FA71055DF7056E945D0**

